



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00056/2016 do Vereador Ari Friedenbach (PHS)

"Dispõe sobre a vedação de percentuais, taxas ou cobranças de qualquer natureza aos profissionais de educação física nas atividades de "personal trainer" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a incidência de percentuais, taxas ou cobranças de qualquer natureza aos profissionais de educação física, denominados "personal trainers", devidamente registrados no conselho Regional de Educação Física, portando a cédula de identidade profissional, pelas academias ginástica, "fitness", "sport centers", clubes esportivos e outros estabelecimentos congêneres, mesmo que estes não integrem o quadro trabalhista de tais estabelecimentos.

§1º - O livre acesso será apenas para orientar e coordenar as atividades do seu cliente.

§2º - As academias de ginásticas não poderão cobrar custos extras dos-alunos nem dos profissionais de educação física para o desenvolvimento daí atividades previstas no parágrafo anterior.

Art. 2º - As academias não serão responsabilizadas pelos atos dos profissionais de educação física particulares, sendo responsabilidade subjetiva qualquer ato cometido por este na prestação dos seus serviços.

Art. 3º - A não observância do disposto no artigo anterior, sujeitará o responsável pelo estabelecimento esportivo às seguintes penalidades:

I - multa no valor correspondente de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

II - no caso de reincidência: suspensão temporária das atividades do infrator pelo prazo máximo de 30 dias,

III - descumprimento após a terceira constatação: cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único. A multa de que trata o inciso I deste artigo será atualizado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2016, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/03/2016, p. 75

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.